CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1070
23 / 05 / 2012
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/293

Rio Grande, 23 de maio de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 056, que **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tendo em vista a problemática da falta de oferta de profissionais médicos na rede básica de saúde em nosso Município, ocasionando dificuldade de acesso do usuário a assistência clínica nas unidades básicas Tradicionais, de Saúde da Família (ESF), Unidades de atendimento 24 horas e especialidades.

Nos últimos cincos anos a Administração Municipal, vem continuamente elaborando concursos públicos e contratos emergenciais temporários para o preenchimento das vagas de médicos, no entanto, a baixa remuneração, perante ao mercado, e a necessidade de cumprimento de metas e carga horária faz com que o número de profissionais inscritos, aprovados e contratados, não supra a necessidade dos serviços de saúde no município.

Cabe salientar que tal situação vem causando prejuízos como a desabilitação de equipes de Saúde da Família junto ao Ministério da Saúde, fato este que prejudica a continuidade do trabalho das equipes da ESF junto as famílias já assistidas e o compromisso do município perante a proposta de expansão desta modalidade, assumidos junto ao órgãos públicos e comunidade riograndina, além da perda do incentivo financeiro de custeio da ESF, no âmbito Estadual e Federal.

Além dos danos a garantia da expansão e manutenção da ESF, outros serviços essenciais apresentam-se comprometidos pela falta do atendimento médico, como as Unidades de Atendimento 24 horas, que apresentam escalas médicas incompletas. Atualmente os horários são parcialmente supridos por médicos contratados por meio do convênio com a Fundação de Apoio ao Hospital Universitário, o qual esta em fase de extinção, mas que por si só, já não atende as necessidades dos serviços.

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Por fim, essa proposta justifica-se pela garantia de acesso aos serviços de saúde aos munícipes, e incentivo aos profissionais definindo critérios objetivos e transparentes para concessão desse abono, tornando as questões salariais mais atrativos ao profissionais médicos, visto que possui um caráter de incentivo financeiro por resultados, pactuados com a gestão municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 23 DE MAIO DE 2012.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica instituída à gratificação salarial aos médicos da Secretaria Municipal da Saúde, do Município do Rio Grande/RS, que cumprirem a meta pactuada com a gestão municipal, conforme anexo I.

Art. 2º A gratificação salarial instituída no art. 1º desta Lei é extensivo aos Médicos servidores públicos municipais efetivos e aos médicos sob regime de contratação temporária, conforme Lei Municipal nº 5.819/03, que desempenham suas atividades em serviços da SMS, do município do Rio Grande.

Art. 3º Fica a gratificação salarial instituída no art. 1º desta Lei fixada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mês, de acordo com o cumprimento da meta do setor vinculado, conforme anexo I.

Art. 4º A gratificação salarial constitui-se de parcela autônoma sobre a qual é vedada a incidência de quaisquer outras gratificações e vantagens, não sendo incorporável aos vencimentos e proventos de aposentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário.

Parágrafo único: É vedada a utilização da gratificação salarial como base cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens, exceto gratificação de férias e décimo terceiro salário.

Art. 5º A produtividade deverá ser executada no horário normal de trabalho, não sendo computada em jornada excedente (horas extras).

§ 1° Os médicos lotados na ESF, com carga horária de 40 de horas semanais, executarão a produção mínima dentro da respectiva carga horária.

§ 2° Os médicos lotados na ESF, com carga horária de 20 horas semanais, executarão a produção mínima dentro da respectiva carga horária.

§ 3° Os médicos lotados nas UBS's, cuja carga horária de 20 horas semanais, além da execução mínima de 320 consultas mensais, terão que realizar 48 horas de plantão nos Postos 24horas.

§ 4º Os médicos especialistas, cuja carga horária de 20 horas semanais terão que atender no mínimo 40 consultas, participar de capacitações da SMS, assim como realizar procedimentos ambulatórios e interpretação de exames.

§ 5°Os médicos especialistas em psiquiatria cuja carga horária de 20 horas semanais terão que atender no mínimo 40 consultas semanais, atender interconsultas nas UBS's e UBSF's, um turno quinzenal e participar de capacitações da SMS e formação em serviço.

Art. 6º Excetuam-se do disposto no art. 4º desta Lei a gratificação natalina e de férias, os quais incidirão proporcionalmente, de acordo com o número de meses de efetivo exercício do Médico Municipário, e cumprimento de metas pactuadas com a gestão municipal, conforme anexo I, sobre o valor estabelecido no art. 3º desta Lei.

Art. 7º Fica assegurada a percepção da gratificação salarial ao cumprimento integral das metas pactuadas com a gestão municipal, conforme anexo I, com avaliação mensal da produção realizada pela gestão da SMS.

Parágrafo único: caso o profissional não atinja integralmente a meta não perceberá o disposto no Art. 3º.

Art. 8º Fica assegurada a percepção de gratificação salarial ao vínculo do profissional a um único setor, não sendo possível o acúmulo de gratificação.

Art. 9 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 10 O recebimento da gratificação de que trata a presente lei é incompatível com a realização de horas extras, exceto quando o servidor exceder o cumprimento da jornada de 20 horas.

Art. 11 Os critérios de produtividade estabelecidos no Anexo I devem ser cumpridos na sua carga horária contratual, não sendo considerada para análise do atingimento da meta a realização de horas extras.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I

PRODUÇÃO MENSAL MÍNIMA DOS MÉDICOS DA ESF - 40 HORAS SEMANAIS

ATIVIDADES	DEMAIS UBSF's	UBSF's ILHA DA TOROTAMA, ILHA DOS MARINHEIROS e TAIM
	Quantidade mínima/mês	Quantidade mínima/mês
CONSULTA MÉDICA	300	250
VISITA DOMICILIAR	10	12
ATIVIDADE DE GRUPO	2	1
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.		

PRODUÇÃO MENSAL MÍNIMA DO MÉDICO SUPERVISOR DA ESF - 40 HORAS SEMANAIS

ATIVIDADES	DEMAIS UBSF's
	Quantidade mínima/mês
VISITA DE APOIO TÉCNICO (SUPERVISÃO) NAS UBSFs.	25
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DAS EQUIPES.	100% DAS EQUIPES DAS ÁREAS DE SUA RESPONSABILIDADE
REALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES.	1
AUTORIZAÇÃO DOS EXAMES SOLICITADOS PELAS UBSF's.	100%
PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE CONSELHO GESTOR LOCAL DE SAÚDE E/OU COMUNIDADE.	1
PARTICIPAÇÃO DE VISITAS AOS RESIDENCIAIS DE PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS (COMO INTEGRANTE DA COMISSÃO DE SAÚDE MENTAL E MORADIA).	1
APOIO TÉCNICO E EDUCAÇÃO PERMANENTE À EQUIPE MULTIDISCLIPLINAR QUE ATUA JUNTO AOS RESIDENCIAIS (SAÚDE MENTAL).	1
PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO FLUXO DE ATEDIMENTO EM SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	1
APOIO NA REALIZAÇÃO DO PMAQ.	Atividade permanente
APOIO NA REALIZAÇÃO DO PROESF.	Atividade permanente

PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.

PRODUÇÃO MENSAL MÍNIMA DOS MÉDICOS DA ESF - 20 HORAS SEMANAIS

ATIVIDADES	DEMAIS UBSF's
	Quantidade mínima/mês
CONSULTA MÉDICA	200
VISITA DOMICILIAR	7
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.	

PRODUÇÃO MENSAL MÍNIMA DOS MÉDICOS DAS UBS'S TRADICIONAIS – 20 HORAS

ATIVIDADES	UBS´s
	Quantidade mínima/mês
CONSULTA MÉDICA NAS UBS's	320 consultas
PLANTÕES NOS POSTOS 24 HS	48 HORAS
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.	

PRODUÇÃO MÍNIMA DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS

ATIVIDADES	Quantidade mínima
CONSULTA MÉDICA	40 consultas semanais
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.	
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES	

PRODUÇÃO MÍNIMA DOS MÉDICOS PSIQUIATRAS

ATIVIDADES	Quantidade mínima
CONSULTA MÉDICA	40 consultas semanais
INTERCONSULTA NAS UBSF's/UBS's	01 turno quinzenal
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.	

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1070/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiaguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de 05 de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 348/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de maio de 2012

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de 05 de 2012

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 10701/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de 05 de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1070/12 **TIPO/Nº:** PLE 56/12

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0664/12
Proc. 1070/2012

Rio Grande, 30 de maio de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 56/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Institui a Gratificação Salarial aos Médicos da Secretaria Municipal da Saúde do Município do Rio Grande/RS e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a gratificação salarial aos médicos da Secretaria Municipal da Saúde, do Município do Rio Grande/RS, que cumprirem a meta pactuada com a gestão municipal, conforme anexo I.

Art. 2º A gratificação salarial instituída no art. 1º desta Lei é extensivo aos Médicos servidores públicos municipais efetivos e aos médicos sob regime de contratação temporária, conforme Lei Municipal nº 5.819/03, que desempenham suas atividades em serviços da SMS, do município do Rio Grande.

Art. 3º Fica a gratificação salarial instituída no art. 1º desta Lei fixada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mês, de acordo com o cumprimento da meta do setor vinculado, conforme anexo I.

Art. 4º A gratificação salarial constitui-se de parcela autônoma sobre a qual é vedada a incidência de quaisquer outras gratificações e vantagens, não sendo incorporável aos vencimentos e proventos de aposentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário.

Parágrafo único: É vedada a utilização da gratificação salarial como base cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens, exceto gratificação de férias e décimo terceiro salário.

Art. 5º A produtividade deverá ser executada no horário normal de trabalho, não sendo computada em jornada excedente (horas extras).

§ 1º Os médicos lotados na ESF, com carga horária de 40 de horas semanais, executarão a produção mínima dentro da respectiva carga horária.

§ 2º Os médicos lotados na ESF, com carga horária de 20 horas semanais, executarão a produção mínima dentro da respectiva carga horária.

§ 3º Os médicos lotados nas UBS's, cuja carga horária de 20 horas semanais, além da execução mínima de 320 consultas mensais, terão que realizar 48 horas de plantão nos Postos 24horas.

§ 4º Os médicos especialistas, cuja carga horária de 20 horas semanais terão que atender no mínimo 40 consultas, participar de capacitações da SMS, assim como realizar procedimentos ambulatórios e interpretação de exames.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

§ 5°Os médicos especialistas em psiquiatria cuja carga horária de 20 horas semanais terão que atender no mínimo 40 consultas semanais, atender interconsultas nas UBS's e UBSF's, um turno quinzenal e participar de capacitações da SMS e formação em serviço.

Art. 6° Excetuam-se do disposto no art. 4° desta Lei a gratificação natalina e de férias, os quais incidirão proporcionalmente, de acordo com o número de meses de efetivo exercício do Médico Municipário, e cumprimento de metas pactuadas com a gestão municipal, conforme anexo I, sobre o valor estabelecido no art. 3° desta Lei.

Art. 7° Fica assegurada a percepção da gratificação salarial ao cumprimento integral das metas pactuadas com a gestão municipal, conforme anexo I, com avaliação mensal da produção realizada pela gestão da SMS.

Parágrafo único: caso o profissional não atinja integralmente a meta não perceberá o disposto no Art. 3°.

Art. 8° Fica assegurada a percepção de gratificação salarial ao vínculo do profissional a um único setor, não sendo possível o acúmulo de gratificação.

Art. 9 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 10 O recebimento da gratificação de que trata a presente lei é incompatível com a realização de horas extras, exceto quando o servidor exceder o cumprimento da jornada de 20 horas.

Art. 11 Os critérios de produtividade estabelecidos no Anexo I devem ser cumpridos na sua carga horária contratual, não sendo considerada para análise do atingimento da meta a realização de horas extras.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.247, DE 1º DE JUNHO DE 2012.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação salarial aos médicos da Secretaria Municipal da Saúde, do Município do Rio Grande/RS, que cumprirem a meta pactuada com a gestão municipal, conforme anexo I.

Art. 2º A gratificação salarial instituída no art. 1º desta Lei é extensivo aos Médicos servidores públicos municipais efetivos e aos médicos sob regime de contratação temporária, conforme Lei Municipal nº 5.819/03, que desempenham suas atividades em serviços da SMS, do município do Rio Grande.

Art. 3º Fica a gratificação salarial instituída no art. 1º desta Lei fixada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mês, de acordo com o cumprimento da meta do setor vinculado, conforme anexo I.

Art. 4º A gratificação salarial constitui-se de parcela autônoma sobre a qual é vedada a incidência de quaisquer outras gratificações e vantagens, não sendo incorporável aos vencimentos e proventos de aposentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário.

Parágrafo único: É vedada a utilização da gratificação salarial como base cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens, exceto gratificação de férias e décimo terceiro salário.

Art. 5º A produtividade deverá ser executada no horário normal de trabalho, não sendo computada em jornada excedente (horas extras).

§ 1º Os médicos lotados na ESF, com carga horária de 40 de horas semanais, executarão a produção mínima dentro da respectiva carga horária.

§ 2º Os médicos lotados na ESF, com carga horária de 20 horas semanais, executarão a produção mínima dentro da respectiva carga horária.

§ 3º Os médicos lotados nas UBS's, cuja carga horária de 20 horas semanais, além da execução mínima de 320 consultas mensais, terão que realizar 48 horas de plantão nos Postos 24horas.

§ 4º Os médicos especialistas, cuja carga horária de 20 horas semanais terão que atender no mínimo 40 consultas, participar de capacitações da SMS, assim como realizar procedimentos ambulatórios e interpretação de exames.

§ 5°Os médicos especialistas em psiquiatria cuja carga horária de 20 horas semanais terão que atender no mínimo 40 consultas semanais, atender interconsultas nas UBS's e UBSF's, um turno quinzenal e participar de capacitações da SMS e formação em serviço.

Art. 6º Excetuam-se do disposto no art. 4º desta Lei a gratificação natalina e de férias, os quais incidirão proporcionalmente, de acordo com o número de meses de efetivo exercício do Médico Municipário, e cumprimento de metas pactuadas com a gestão municipal, conforme anexo I, sobre o valor estabelecido no art. 3º desta Lei.

Art. 7º Fica assegurada a percepção da gratificação salarial ao cumprimento integral das metas pactuadas com a gestão municipal, conforme anexo I, com avaliação mensal da produção realizada pela gestão da SMS.

Parágrafo único: caso o profissional não atinja integralmente a meta não perceberá o disposto no Art. 3º.

Art. 8º Fica assegurada a percepção de gratificação salarial ao vínculo do profissional a um único setor, não sendo possível o acúmulo de gratificação.

Art. 9 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 10 O recebimento da gratificação de que trata a presente lei é incompatível com a realização de horas extras, exceto quando o servidor exceder o cumprimento da jornada de 20 horas.

Art. 11 Os critérios de produtividade estabelecidos no Anexo I devem ser cumpridos na sua carga horária contratual, não sendo considerada para análise do atingimento da meta a realização de horas extras.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1° de junho de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ANEXO I

PRODUÇÃO MENSAL MÍNIMA DOS MÉDICOS DA ESF - 40 HORAS SEMANAIS

ATIVIDADES	DEMAIS UBSF's	UBSF's ILHA DA TOROTAMA, ILHA DOS MARINHEIROS e TAIM
	Quantidade mínima/mês	Quantidade mínima/mês
CONSULTA MÉDICA	300	250
VISITA DOMICILIAR	10	12
ATIVIDADE DE GRUPO	2	1
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.		

PRODUÇÃO MENSAL MÍNIMA DO MÉDICO SUPERVISOR DA ESF - 40 HORAS SEMANAIS

ATIVIDADES	DEMAIS UBSF's
	Quantidade mínima/mês
VISITA DE APOIO TÉCNICO (SUPERVISÃO) NAS UBSFs.	25
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DAS EQUIPES.	100% DAS EQUIPES DAS ÁREAS DE SUA RESPONSABILIDADE
REALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES.	1
AUTORIZAÇÃO DOS EXAMES SOLICITADOS PELAS UBSF's.	100%
PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE CONSELHO GESTOR LOCAL DE SAÚDE E/OU COMUNIDADE.	1
PARTICIPAÇÃO DE VISITAS AOS RESIDENCIAIS DE PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS (COMO INTEGRANTE DA COMISSÃO DE SAÚDE MENTAL E MORADIA).	1
APOIO TÉCNICO E EDUCAÇÃO PERMANENTE À EQUIPE MULTIDISCLIPLINAR QUE ATUA JUNTO AOS RESIDENCIAIS (SAÚDE MENTAL).	1
PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO FLUXO DE ATEDIMENTO EM SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	1
APOIO NA REALIZAÇÃO DO PMAQ.	Atividade permanente
APOIO NA REALIZAÇÃO DO PROESF.	Atividade permanente
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.	

PRODUÇÃO MENSAL MÍNIMA DOS MÉDICOS DA ESF - 20 HORAS SEMANAIS

ATIVIDADES	DEMAIS UBSF's
	Quantidade mínima/mês
CONSULTA MÉDICA	200
VISITA DOMICILIAR	7
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.	

PRODUÇÃO MENSAL MÍNIMA DOS MÉDICOS DAS UBS'S TRADICIONAIS – 20 HORAS

ATIVIDADES	UBS´s
	Quantidade mínima/mês
CONSULTA MÉDICA NAS UBS's	320 consultas
PLANTÕES NOS POSTOS 24 HS	48 HORAS
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.	

PRODUÇÃO MÍNIMA DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS

ATIVIDADES	Quantidade mínima
CONSULTA MÉDICA	40 consultas semanais
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.	
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES	

PRODUÇÃO MÍNIMA DOS MÉDICOS PSIQUIATRAS

ATIVIDADES	Quantidade mínima
CONSULTA MÉDICA	40 consultas semanais
INTERCONSULTA NAS UBSF's/UBS's	01 turno quinzenal
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.	

ATA Nº 8842

PROCESSO Nº 10701/2012

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO:			

DATA: 30.05.2012

09

SECRETÁRIO